



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00167/2019-CPL  
PROCESSO N°: 138/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N°: 039/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E  
TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde (Interino), o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - AV. DUARTE DA SILVEIRA, 490 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n.º 06.948.769/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00039/2019, processada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.955, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAL E NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n.º 00039/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 328.830,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa (ARA e DHA) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Embalagem com 400g	APTAMIL HA 400G / DANONE / REG. MS.: 665770086	LATA	600	26,00	15.600,00
7	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LCPUFAS (DHA docosaenoico e ARA araquidônico) e nucleotídeos. Com lactose. Isento de sacarose, frutose e glúten. Apresentação: lata com 400g	APTAMIL PEPTI 400G / DANONE / REG. MS.: 665770098	LATA	600	59,00	35.400,00
8	Fórmula semi-elementar, para lactentes de 0 a 12 meses à base de proteínas do soro de leite extensamente hidrolisadas, para tratamento de alergia a proteína de leite	PREGOMIN PEPTI 400G / DANONE / REG. MS.: 665770112	LATA	1000	90,00	90.000,00

	de vaca e soja. Sem lactose. Apresentação: Embalagem com 400g.				
11	Complemento alimentar para adultos, enriquecida com vitaminas e minerais, para uso oral. Acondicionado em embalagem própria, lata de 400g e em diversos sabores.	LATA	400	24,50	9.800,00
12	Alimento dietético, pó, fórmula infantil, elementar, nutricionalmente completo, para lactentes e crianças de primeira infância (de 0 a 36 meses) para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa, isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Com indicação para transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), com estado nutricional comprometido, placebo para diagnóstico de alergia alimentar. Com 100% dos aminoácidos livres, polímeros de glicose (100% maltodextrina), 100% de óleos vegetais e TCM, adicionada de ARA, DHA e nucleotídeos, acondicionado em embalagem com no mínimo de 400g. Características Adicionais: isenta de óleos de origem animal, de sacarose, lactose e glúten. Com comprovação de eficácia para APLV.	NEOCATE LCP 400G / DANONE / REG. MS.: 411200173	LATA	800	221,00 176.800,00
21	Suplemento alimentar simbiótico, para uso enteral ou oral, aspecto físico em pó, à base de lactobacilos e bifidobactérias (probióticos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem: Apresentação: sachês de 1 a 6 g.	SIMBIOFLORA 6G / INVICTUS / REG. MS.: 672390004	SACHE	200	6,15 1.230,00
<b>Total:</b>					<b>328.830,00</b>



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 101 - SECRETÁRIA DE SAÚDE  
 PROJETO ATIVIDADE: 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2042 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE  
 2046 - PROGRAMA - SAÚDE DA FAMÍLIA  
 2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB  
 2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE DE RECURSO: 00211 -  
 00214 -

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- 8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **REBECA GERVASIO BENJAMIM**, portador(a) do CPF 701.000.214-25, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- 8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA** portador(a) do CPF 032.271.194-04, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO CORREIA CARNEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA

